

QUADRO IX

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DESESA DO ORÇÃO DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO 01-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO				
CR\$ 1.000				
CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
4.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			2.607.431
4.1.0.0.0	INVESTIMENTOS		2.606.496	
4.1.1.0.0	OBRAS E INSTALACOES	2.605.000		
4.1.2.0.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	740		
4.1.3.0.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	740		
4.1.9.0.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	740		
4.2.0.0.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		935	
4.2.6.0.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	935		
TOTAL				23.234.250

QUADRO X

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO NATUREZA DA DESPESA 01-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA 01.01-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO				
CR\$ 1.000				
CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			21.626.827
3.1.0.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		20.939.219	
3.1.1.0.0	PESSOAL	16.445.444		
3.1.1.1.0	PESSOAL CIVIL	16.345.629		
3.1.1.3.0	OBRIGACOES PATRONAIS	89.835		
3.1.2.0.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.110.675		
3.1.3.0.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	3.374.319		
3.1.3.1.0	RETRIBUICAO DE SERVIDORES	11.781		
3.1.3.2.0	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.362.538		
3.1.9.0.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	561		
3.1.9.2.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	561		
3.2.0.0.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		687.608	
3.2.1.0.0	TRANSFERENCIAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	337.769		
3.2.1.1.0	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	337.769		
3.2.3.0.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	5.413		
3.2.3.3.0	CONTRIBUICOES CORRENTES	5.413		
3.2.5.0.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	346.846		
3.2.5.1.0	INATIVOS	243.102		
3.2.5.2.0	PENSIONISTAS	44.006		
3.2.5.3.0	SALARIO-FAMILIA	36.477		
3.2.5.9.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	561		
4.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			2.607.431
4.1.0.0.0	INVESTIMENTOS		2.606.496	
4.1.1.0.0	OBRAS E INSTALACOES	2.605.000		
4.1.2.0.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	740		
4.1.3.0.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	740		
4.1.9.0.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	740		
4.2.0.0.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		935	
4.2.6.0.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	935		
TOTAL				23.234.250

QUADRO XI

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CLASSIFICACAO FUNCIONAL-PROGRAMATICA DO ORÇÃO DISCRIMINADA POR CATEGORIA ECONOMICA 01-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO				
CR\$ 1.000				
CODIGO	ESPECIFICACAO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
01	LEGISLATIVA			24.234.250
01.01	PROCESSO LEGISLATIVO			23.096.489
01.01.001	ACAO LEGISLATIVA			23.096.489
01.01.001.1.001	CONCL. AMPL. REF. PALACIO NOVE DE JULHO	21.289.060	2.605.000	
01.01.001.2.001	ELABORACAO LEGISLATIVA		2.431	
01.02	PREVIDENCIA			337.769
01.02.440	PREVIDENCIA SOCIAL GERAL			337.769
01.02.440.2.002	ATIV. CMT PREV DEP ASSEMB. LEGISLATIVA	337.769		
TOTAL		21.626.827	2.607.431	24.234.250

QUADRO XII

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO PROGRAMA DE TRABALHO 01-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA 01.01-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO				
CR\$ 1.000				
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA			24.234.250
01.01	PROCESSO LEGISLATIVO			23.096.489
01.01.001	ACAO LEGISLATIVA			23.096.489
01.01.001.1.001	CONCL. AMPL. REF. PALACIO NOVE DE JULHO	2.605.000		
01.01.001.2.001	ELABORACAO LEGISLATIVA		21.291.489	
01.02	PREVIDENCIA			337.769
01.02.440	PREVIDENCIA SOCIAL GERAL			337.769
01.02.440.2.002	ATIV. CMT PREV DEP ASSEMB. LEGISLATIVA		337.769	
TOTAL		2.605.000	21.629.250	24.234.250

02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CAMPO DE ATUACAO

- dar parecer prévio sobre as contas anuais apresentadas pelo Governador à Assembleia;

- exercer auditoria financeira e orçamentária sobre a aplicação dos recursos das unidades administrativas dos três poderes do Estado, através do acompanhamento, inspeções e diligências;

- examinar e aprovar a aplicação de auxílios concedidos pelo Estado a entidades particulares de caráter assistencial;

- julgar as contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelos municípios, do Estado ou por seu intermédio;

- dar parecer prévio sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos municípios, exceto a dos que tiverem Tribunal próprio;

- examinar as demonstrações contábeis e financeiras da aplicação dos recursos das unidades administrativas sujeitas ao seu controle e determinar a regularização na forma que a lei estabelecer;

- assinar prazo razoável, desde que verificada a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive a decorrente de contrato, para que o órgão competente adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei e à regularização da despesa;

- sustentar a despesa, quando não forem atendidas ou adotadas as providências para sua regularização, salvo no caso de contrato, em que as irregularidades serão comunicadas à Assembleia Legislativa para as providências cabíveis;

- julgar sobre a regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos, tanto da Administração Direta quanto da Indireta;

- decretar a prisão administrativa dos servidores considerados em alcance, sem prejuízo da competência de outras autoridades que a lei indicar;

- autorizar a liberação de fiança ou caução, ou dos bens dados em garantia real, do responsável por bens, dinheiro ou valores públicos;

- julgar sobre a legalidade das concessões iniciais de aposentadoria, reforma, pensão e disponibilidade, independentemente de sua decisão as melhorias posteriores, desde que decorram de medida geral.

LEGISLACAO

Constituição do Estado de São Paulo

Lei Federal nº

6.223 de 14.07.75

Lei nº

10.319 de 16.12.68

FUNCIONAL-PROGRAMATICA

02 - FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA EXTERNA - conjunto de ações e procedimentos relativos ao controle orçamentário e financeiro de todos os poderes do Estado e dos Municípios, que não possuem Tribunal próprio. Essa ação fiscalizadora estende-se, também, às sociedades em que o Estado e Municípios participem como acionista majoritário e às Fundações por eles instituídas.

002 - Controle Externo - este subprograma refere-se principalmente à auditoria financeira e orçamentária, julgamento da legalidade das contas do Chefe do Poder Executivo e dos administradores ou responsáveis por bens e valores públicos.

025 - Edificações Públicas - à conta deste subprograma dar-se-á continuidade à reforma das instalações do edifício sede, tendo em vista proporcionar espaço físico e infra-estrutura adequados ao desenvolvimento dos trabalhos.

QUADRO IX

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO DESESA DO ORÇÃO DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO 02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
CR\$ 1.000				
CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			6.483.167
3.1.0.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		6.316.339	
3.1.1.0.0	PESSOAL	5.731.518		
3.1.1.1.0	PESSOAL CIVIL	5.730.752		
3.1.1.3.0	OBRIGACOES PATRONAIS	766		
3.1.2.0.0	MATERIAL DE CONSUMO	110.359		
3.1.3.0.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	473.714		
3.1.3.2.0	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	473.714		
3.1.9.0.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	740		
3.1.9.2.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	740		
3.2.0.0.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		166.828	
3.2.1.0.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	166.828		
3.2.5.1.0	INATIVOS	161.613		
3.2.5.3.0	SALARIO-FAMILIA	25.215		
4.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			375.309
4.1.0.0.0	INVESTIMENTOS		375.309	
4.1.1.0.0	OBRAS E INSTALACOES	374.000		
4.1.2.0.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	561		
4.1.3.0.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	740		
4.1.9.0.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	740		
TOTAL				6.858.476

QUADRO X

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO NATUREZA DA DESPESA 02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.01-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
CR\$ 1.000				
CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			6.483.167
3.1.0.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		6.316.339	
3.1.1.0.0	PESSOAL	5.731.518		
3.1.1.1.0	PESSOAL CIVIL	5.730.752		
3.1.1.3.0	OBRIGACOES PATRONAIS	766		
3.1.2.0.0	MATERIAL DE CONSUMO	110.359		
3.1.3.0.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	473.714		
3.1.3.2.0	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	473.714		
3.1.9.0.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	740		
3.1.9.2.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	740		
3.2.0.0.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		166.828	
3.2.1.0.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	166.828		
3.2.5.1.0	INATIVOS	161.613		
3.2.5.3.0	SALARIO-FAMILIA	25.215		
4.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			375.309
4.1.0.0.0	INVESTIMENTOS		375.309	
4.1.1.0.0	OBRAS E INSTALACOES	374.000		
4.1.2.0.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	561		
4.1.3.0.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	740		
4.1.9.0.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	740		
TOTAL				6.858.476

QUADRO XI

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CLASSIFICACAO FUNCIONAL-PROGRAMATICA DO ORÇÃO DISCRIMINADA POR CATEGORIA ECONOMICA 02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
CR\$ 1.000				
CODIGO	ESPECIFICACAO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
01	LEGISLATIVA			6.858.476
01.02	FISCAL FINANCEIRA ORÇAMENTARIA EXTERNA			6.858.476
01.02.002	CONTROLE EXTERNO			6.858.476
01.02.002.2.003	CONTROLE FISCALIZ. FINANC. ORÇAMENTARIA	6.483.167	1.389	
01.02.025	EDIFICACOES PUBLICAS		374.000	
01.02.025.1.002	REFORMA DO EDIFICIO PRINCIPAL		374.000	
TOTAL		6.483.167	375.309	6.858.476

QUADRO XII

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROGRAMA DE TRABALHO 02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.01-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
CR\$ 1.000				
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA			6.858.476
01.02	FISCAL FINANCEIRA ORÇAMENTARIA EXTERNA			6.858.476
01.02.002	CONTROLE EXTERNO			6.858.476
01.02.002.2.003	CONTROLE FISCALIZ. FINANC. ORÇAMENTARIA		6.483.167	
01.02.025	EDIFICACOES PUBLICAS			374.000
01.02.025.1.002	REFORMA DO EDIFICIO PRINCIPAL			374.000
TOTAL		374.000	6.483.167	6.858.476

PODER JUDICIARIO

03 - TRIBUNAL DE JUSTICA

CAMPO DE ATUACAO

I - Processar e julgar originariamente

os crimes comuns, o Governador, os Secretários de Estado, os Deputados, o Procurador Geral de Justiça, os Juizes dos Tribunais de Alcada, os Juizes de Direito e os membros do Ministério Público;

os mandados de segurança contra atos do Governador, do Presidente do próprio Tribunal, da Mesa e da Presidência da Assembleia, dos Secretários de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador Geral de Justiça e do Prefeito da Capital;

as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência;

os "habeas-corpus" nos processos cujos recursos forem de sua competência, ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição, ou quando houver perigo de se consumar a violência antes que o outro juiz ou tribunal possa conhecer o pedido;

as representações sobre inconstitucionalidade e intervenção em município, nos termos da Constituição Estadual.

II - Julgar em grau de recurso

as causas decididas em Primeira Instância, na forma das leis processuais e de organização judiciária;

as demais questões sujeitas, por lei, à sua competência.

III - Por deliberação administrativa

eleger o seu Presidente e demais órgãos de direção;

elaborar o seu regimento interno e organizar os serviços auxiliares de sua Secretaria, provendo-lhes os cargos na forma da lei e, bem assim, propor à Assembleia a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

conceder licença e férias, nos termos da lei, aos seus membros e aos juizes e servidores que lhe forem imediatamente subordinados;

propor ao Executivo o aumento ou redução do número de seus membros, bem como a criação de tribunais inferiores, de Segunda Instância;

propor ao Executivo a criação, supressão e alteração de ofícios e cartórios;

propor ao Executivo a fixação de vencimentos e vantagens da magistratura;

propor ao Executivo a criação de juizes togados de investitura limitada no tempo, para julgamento de causas de pequeno valor e substituição de juizes vitalícios;